Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF.

Em, 10 / 12 / 01.

LIDO 10 / 12 / 2001

Assessoria do Plenário

Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº610/2001 – GAG

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2001.

PROC 7/2001 01

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do art. 82, § 2°, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o artigo 8° , inciso I das respectivas Disposições Transitórias, que dispõem sobre o preenchimento da vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. (ADIn 2502, DJ 11.10.2001).

Segundo assentou o Supremo Tribunal Federal o Tribunal de Contas do Distrito Federal deve ser integrado por sete Conselheiros, com disposição do seguinte modo:

- 4 vagas a serem preenchidas por indicação do Poder Legislativo;

- 3 vagas a serem preenchidas por indicação do Governador, sendo:

  1 entre Auditores do próprio Tribunal;
  1 entre membros do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal;
  1 de livre nomeação.

Importante notar que essa forma de composição não foi apenas decidida na ADIn 2502, dirigida à Lei Orgânica do Distrito Federal, mas reflete reiterado e uniforme entendimento da Excelsa Corte.

Desse modo, foi decidido nos seguintes precedentes:

ADIn 219-8 (DJ 23.09.94) Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence
ADIn 154-0 (DJ 11.10.91) Rel.: Ministro Octávio Gallotti

PROTOCOLO
PROC nº 7 /01
Fls nº 01 RITA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ADIn 397-6 (DJ 22.02.91) Rel.: Ministro Francisco Rezek
ADIn 419-1 (DJ 24.11.95) Rel.: Ministro Francisco Rezek
ADIn 849-8 (DJ 23.04.99) Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence
ADIn 892-7 (DJ 07.11.97) Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence
ADIn 1043-3 (DJ 20.04.95) Rel.: Ministro Moreira Alves
ADIn 1054-9 (DJ 23.09.94) Rel.: Ministro Francisco Rezek
ADIn 1389-1 (DJ 20.09.96) Rel.: Ministro Maurício Corrêa
ADIn 1566-4 (DJ 23.04.99) Rel.: Ministro Moreira Alves

O Supremo Tribunal ainda tem entendimento já assentado de que, entre as sete primeiras vagas, ocorridas após a Constituição Federal de 1988, deve necessariamente ser contemplados todos os extratos, sob pena de descumprimento da própria Constituição Federal. ADIn 2013-7 (DJ 08.10.99)

A composição desse modo ordenada deve ter por marco inicial a data da promulgação da Constituição Federal, em vigor, portanto, a partir de 5 de outubro de 1988.

Nesse cenário em que exsurge a atuação do Supremo não posso olvidar os compromissos deste Governo em buscar o respaldo em todas as suas ações na ordem jurídica.

É também do Supremo a decisão que estabelece que, após o preenchimento das sete primeiras vagas, tornar-se-ão as mesmas vinculadas.

De fato, na ADIn 2.117-6 impetrada pelo Conselho Federal da OAB discutiu-se a ordem de nomeação e se para os Tribunais de Contas vale a regra da vinculação das vagas (cadeiras) a exemplo do que ocorre no Poder Judiciário ou não.

Nas palavras do voto condutor:

"Garantida pela Constituição essa estrutura que viabiliza um sistema misto de composição do Tribunal, em que ficou dividido o exercício do controle das contas públicas com a participação não só de nomes oriundos de seleção feita pelo Congresso Nacional, mas também os de outros segmentos que compõem o sistema, é de ver-se que essa representação, de natureza heterogênea, há de ter atuação simultânea, de tal sorte que a pluralidade eleita pelo Constituinte não se presuma apenas na ficção sazonal, mas sim efetiva, permanente, estável, constante, imutável, para que se resguarde, de forma proporcional como estabeleceu a norma que a institui, a presença de todas as categorias na composição da Corte."

PROC. 7 101
FOLHA

E concluindo:

"*Não desprezível, além do mais, é a circunstância de que a Constituição Federal trouxe para o Tribunal de Contas da União similar estrutura de composição mista dos Tribunais do Judiciário. Pela relevância constitucional de seu papel como órgão de controle das contas públicas e auxiliar do Congresso nacional, (...)*"

Sabe vossa Excelência que na minha gestão anterior tive a felicidade de preencher a vaga destinada à livre escolha do Governador, dentre as três que a Constituição Federal na dicção do Supremo Tribunal Federal, me reserva, com o Dr. José Milton Ferreira.

Ocorre que esse destacado, competente e íntegro profissional requereu agora sua aposentadoria.

Embora reconhecendo a pretensão de vários parlamentares a virem integrar o Tribunal de Contas do Distrito Federal em vaga de Conselheiro, no presente caso, sirvo-me da prerrogativa constitucional, assentada solidamente pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a vinculação das vagas reserva o direito de escolha a este Governador.

Nos quadros dos valorosos servidores do Distrito Federal, vislumbro o Dr. Paulo César de Ávila e Silva (*currinculum* anexo) que preenche, na forma e no mérito, todos os predicados e requisitos para ocupar essa vaga.

Já tendo exercido relevantes funções no Governo e fora dele certamente enriquecerá o Tribunal de Contas do Distrito Federal com seus conhecimentos de vida pública.

Lembro, ao ensejo, que as vagas do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto, ficaram vinculadas à essa r. Câmara Legislativa do Distrito Federal que deverá, a partir da vacância dos respectivos cargos, prover o preenchimento.

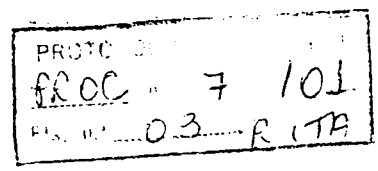

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a indicar o nome do Dr. Paulo César de Ávila e Silva para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro José Milton Ferreira, de livre nomeação deste Governador.

Brasília, de de 2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROC 7 /01
FLS. 04 RITA

CURRICULUM VITAE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

NASCIMENTO: 11/10/1939
INSCRIÇÃO OAB/DF: Nº 2434
IDENTIDADE: 71.511 SSP-DF
CPF: 008 143 341-72
END: SQS 203 BL. A APTº 102
TEL: 322 – 97 28

PRINCIPAIS ATIVIDADES

- Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 2434. Estagiário da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG – IV Ciclo de Estudos - Brasília – 1975. Escriturário do Tribunal de Contas da União. Presidente de diversas Comissões de Inquérito Administrativo no GDF. Chefe da Seção de Direitos e Deveres, do Serviço de Pessoal, do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Segurança Pública do DF. Diretor da Divisão de Turismo do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal. Membro da Comissão encarregada de elaborar o "Manual de Funcionamento dos Órgãos Setoriais de Pessoal". Assessor Técnico do Gabinete do Governador do DF. Designado para exercer as atividades de Secretário Administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF. Membro da equipe técnica da Fundação Getúlio Vargas, incumbida de elaborar o anteprojeto da reforma administrativa do Ministério do Trabalho. Assessor Especial do Governador do DF. Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Departamento Geral de Administração, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Presidente da Comissão de Licitação da FUNAI. Consultor Jurídico do Gabinete do Governador- Substituto. Assessor da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do DF. Assessor Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Exercendo, atualmente, o Cargo de Natureza Especial de Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal.

PARTICIPAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Membro do Conselho de Administração da SHIS – Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, eleito pela Assembléia dos Sócios Cotistas. Membro Titular da 3ª Câmara do 4º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Foi designado ainda, pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para exercer a função de Vice-Presidente da 3ª Câmara do 4º Conselho de Contribuintes. Membro Titular da 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Foi designado para exercer a função de Vice-Presidente da 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes. Membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Membro do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal.

PROC. 74 /01

REPRESENTAÇÃO EXPRESSIVA

- Representante da Confederação Nacional do Comércio em seis reuniões da 2ª Fase dos Trabalhos da Unidade de Negociações, realizadas no Ministério das Relações Exteriores, que dividido em seis reuniões tinha por finalidade avaliar o estágio atual dos trabalhadores, tanto internos quanto ao nível do GATT, relativo às negociações comerciais multilaterais e definir programa de trabalho da referida Unidade. Analisar a programação dos trabalhos do Comitê de Negociações Comerciais do GATT. Analisar os resultados das reuniões anteriores do Grupo de Negociações do Comitê de Negociações Comerciais de Genebra, bem como, estabelecer a luz daqueles resultados e as prioridades para os próximos trabalho da Unidade. apreciar entre outros assuntos a lista de pedidos no Brasil relativa a produtos tropicais, com fixação das diretrizes a serem adotadas pela Delegação Brasileira nas negociações do GATT, com vistas a obtenção de reconhecimento na lista de produtos tropicais apresentados. Discutir a lista de restrições quantitativas que afetam as exportações brasileiras a ser apresentadas pela CACEX e o documento sobre normas técnicas preparado pelo INPM e submetido a exame pelo MIC. A último e sexto encontro serviu para análise geral das reuniões anteriores.

CONDECORAÇÕES

- Ordem do Mérito Brasília; Medalha da Ordem do Mérito Alvorada; Medalha da Ordem do Mérito Buriti; Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho); Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do DF e Territórios (Tribunal de Justiça do DF e Territórios); Medalha do Mérito Policial Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira (Polícia Civil do DF); Medalha da Ordem do Mérito de Dom Bosco (Grande Oficial) (Tribunal Regional do Trabalho); Medalha Tiradentes da Polícia Militar do DF; Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II – Corpo de Bombeiro do DF.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
OAB/DF nº 2434

PROC 7 /01
06 RITA